

PORTARIA N° 689 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

**Outorga a DANIEL DOLPHINE o direito de uso dos
Recursos Hídricos para captação de água no Rio Roncador.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 331/2022, de 22 de agosto de 2022, do processo SIGA Nº 452/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **DANIEL DOLPHINE**, CPF: 037.553.901-83, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Roncador, com a finalidade de irrigação de 113,0 ha das culturas de soja, milho, e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Toca da Onça, zona rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de

Planejamento e Gerenciamento UPG: P-4 – Alto Rio Cuiabá - Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Captação no Rio Roncador nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 15°06'26.20"S 55°06'24.59"W; e vazão máxima de captação de 390,24 m³/h (0,1084 m³/s ou 108,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a tabela 01. A captação atenderá 01 (um) reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 03 (três) equipamentos de irrigação (pivô central) com áreas irrigadas de 68, ha, 25 ha, 20 ha;
- II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de agosto 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Indeferir por indisponibilidade hídrica em ultrapassar a vazão máxima outorgável para os usos consuntivos de 70% da Q₉₅, a captação superficial nº 02 nas coordenadas geográficas: 15°06'26.24"S, 55°06'24.60"W, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 390,24 m³/h (0,1084 m³/s ou 108,4 L/s).

Art. 5º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 6º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 no Rio Roncador

Coordenadas Geográficas 15°06'26.20"S 55°06'24.59"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.1084	10	12	Julho	0.1084	13	29
Fevereiro	0.1084	20	10	Agosto	0.1084	14	30
Março	0.1084	14	14	Setembro	0.1084	14	28
Abril	0.1084	7	28	Outubro	0.1084	12	26
Maiο	0.1084	11	28	Novembro	0.1084	10	12
Junho	0.1084	16	19	Dezembro	0.1084	14	14

Volume máximo anual de 1225743.8400 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 31/08/2022 as 14:47:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **MVZVI478C** e o código CRC **12B908AA**.
